



Eletrobras

**REGULAMENTO DE
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES
EM CONSELHOS E DIRETORIAS
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Edição 3.0
28/07/2022

Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade/ Superintendência de Governança e Conformidade/ Departamento de Governança Corporativa.

Público-alvo

Empregados, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução RES-365/2022, de 25/07/2022, da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Deliberação DEL-102/2022, de 28/07/2022, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

Os regulamentos das empresas Eletrobras podem ser encontrados na *intranet* das empresas.

O presente regulamento encontra-se disponível também no site:

<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras e às demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 3 anos.

Histórico de edições

Edição	Aprovação	Principais alterações
1.0	RES-674/2020, de 16/11/2020 e DEL-191/2020, de 26/11/2020.	Readequação da Política de Indicações na <i>holding</i> e nas controladas, coligadas, fundações e associações das empresas Eletrobras para que esta passe a ser o Regulamento de Indicação de Representantes em conselhos e diretorias das empresas Eletrobras.
2.0	RES- RES-351/2021, de 24/05/2021 e DEL-DEL-134/2021, de 18/06/2021.	Reporte de denúncias nos processos de indicações – Ouvidoria/ <i>compliance</i> . Ajustes nas nomenclaturas dos pareceres de integridade e de elegibilidade e do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPES). Inclusão da competência do Conselho de Administração da Eletrobras (CA) de avaliar individualmente os diretores. Ajuste redacional – artigos 50 e 57. Adequação do Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras ao novo Estatuto Social da Eletrobras, aprovado na 180 ^a AGE, em 28/01/2021.
3.0	RES-365/2022, de 25/07/2022 e DEL-102/2022, de 28/07/2022.	Adequação do Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras ao novo Estatuto Social da Eletrobras, aprovado na 181 ^a AGE, em 22/02/2022. Retirada de requisitos ou vedações referentes à legislação aplicável às empresas estatais.



Sumário

Capítulo I – Geral	5
Seção I – Introdução	5
Seção II – Diretrizes	6
Subseção I – Gerais.....	6
Subseção II – Requisitos gerais	7
Subseção III – Requisitos para conselho de administração e diretoria executiva	8
Subseção IV – Requisitos para conselho fiscal	9
Subseção V – Vedações para conselho de administração, diretoria executiva e conselho fiscal	9
Subseção VI – Requisitos específicos para indicações em entidades fechadas de previdência complementar	10
Subseção VII – Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento aos conselhos de administração da Eletrobras e de suas controladas	10
Subseção VIII – Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em conselho de administração	11
Subseção IX – Indicação	12
Subseção X – Avaliação de desempenho.....	16
Seção III – Responsabilidades.....	17
Capítulo II – Disposições Gerais e Transitórias	19
Capítulo III - Glossário	20



Capítulo I – Geral

Seção I – Introdução

Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e responsabilidades relativos às indicações para cargos de conselho de administração e de seus comitês de assessoramento, de conselho fiscal e de diretoria executiva na Eletrobras e nas controladas, coligadas, fundações e associações nas quais as empresas Eletrobras sejam participantes, bem como em sociedades nas quais a Eletrobras e suas controladas detenham participações acionárias, e nos fundos de pensão em que as mesmas figurem como patrocinadoras.

Abrangência

Este regulamento dispõe sobre indicações para cargos de agentes de governança no âmbito das empresas Eletrobras, bem como das coligadas, fundações, associações e sociedades nas quais participem e dos fundos de pensão nas quais sejam patrocinadoras.

Referências legais e institucionais

Foram utilizadas as seguintes referências legais e institucionais na elaboração deste regulamento:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – dispõe sobre as sociedades por ações. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 – altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.
- b) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- d) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). São Paulo, SP, 5ª edição, 2015.
- e) Estatuto Social da Eletrobras.
- f) Estatutos sociais das empresas Eletrobras.
- g) Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras.
- h) Política de Consequências das Empresas Eletrobras.
- i) Manual de SPE, versão 4.1, aprovado pela Resolução de Diretoria RES-564/2021, de 06/09/2021.



Seção II – Diretrizes

Subseção I – Gerais

Artigo 1º – Os conselheiros e diretores devem ser indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável e dos estatutos sociais das empresas.

Artigo 2º – Os processos de indicação das empresas Eletrobras devem ser submetidos a constante revisão e aperfeiçoamento, à luz das boas práticas de governança corporativa, visando, inclusive, à formação de planos de sucessão para dirigentes da Eletrobras e das controladas.

Artigo 3º – Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras (CA), mediante proposta da Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE), a escolha dos representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, segundo os critérios previstos em lei, no Estatuto Social da Eletrobras e neste regulamento, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da Eletrobras ou de subsidiária.

Artigo 4º – Compete aos conselhos de administração das controladas eleger e destituir os diretores da respectiva empresa, bem como aprovar a indicação, proposta por sua diretoria executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo suas escolhas à aprovação da Eletrobras.

Artigo 5º – Compete à DEE a escolha dos conselheiros fiscais das subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações.

Artigo 6º – Os empregados e administradores da Eletrobras devem observar o limite máximo de duas participações remuneradas em conselhos de administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.

Parágrafo 1º – O candidato indicado para compor o CA deve informar à empresa as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração, para que a Assembleia Geral avalie sua disponibilidade de tempo para exercer o cargo de conselheiro na Eletrobras.

Parágrafo 2º – O acúmulo de cargos em conselhos não pode prejudicar o exercício regular dos deveres fiduciários do administrador nas empresas Eletrobras em que seja indicado como membro da diretoria executiva ou do conselho de administração.

Parágrafo 3º – Os conselheiros de administração e fiscal devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado e que tenha interesse conflitante com a empresa, salvo dispensa da assembleia, prevista na legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Aplicam-se aos membros dos conselhos fiscais as limitações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Artigo 7º – Os cargos de suplente não devem ser computados para fim da contagem para a vedação estabelecida no artigo 6º deste regulamento.

Artigo 8º – Para efeito de contagem dos conselhos, o conjunto de SPEs com a mesma estrutura societária deve ser considerado como apenas uma empresa.



Artigo 9º – É condição para a investidura em cargo de diretoria da Eletrobras e suas controladas a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Artigo 10 – Os cargos de presidente, no caso da Eletrobras, ou de diretor-presidente, no caso das controladas, e de presidente dos respectivos conselhos de administração não podem ser exercidos pela mesma pessoa.

Artigo 11 – Os membros das diretórias executivas das empresas Eletrobras não podem exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas sociedades em que as empresas Eletrobras tenham participação acionária, direta ou indiretamente, onde podem exercer cargos nos conselhos de administração e fiscais.

Artigo 12 – Os membros das diretórias executivas das empresas Eletrobras, mediante consulta prévia à Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras e aprovação prévia e específica do conselho de administração respectivo, podem ocupar cargos em conselhos de administração de empresas não ligadas ao setor elétrico, independentemente de se tratar de investida ou não, observadas as disposições da legislação aplicável quanto a remuneração e vedações.

Artigo 13 – Em situações excepcionais, decorrentes de processo de reestruturação societária envolvendo duas ou mais controladas, a Eletrobras pode autorizar a cumulação temporária de cargos de gestão executiva que sejam equivalentes nas controladas envolvidas na operação, até o término do processo de reestruturação e a extinção parcial e/ou total dos cargos cumulados.

Artigo 14 – O estatuto social e/ou acordo de acionistas e/ou acordo de gestão da empresa deve estabelecer o número de membros que devem compor os conselhos e a diretoria, os prazos de gestão ou de atuação e o limite para suas respectivas reconduções, observando sempre o que a este respeito dispõe a legislação aplicável.

Artigo 15 – Na Eletrobras e suas controladas, o prazo de gestão para os membros do conselho de administração e para os membros de diretoria deve ser unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Artigo 16 – Para os membros do conselho fiscal o prazo de atuação não deve ser superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Artigo 17 – Para os prazos de gestão ou de atuação citados nos artigos 15 e 16, devem ser considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos nos dois anos anteriores.

Artigo 18 – Atingidos os prazos máximos citados nos artigos 15 e 16, o retorno do membro ao mesmo órgão estatutário somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

Subseção II – Requisitos gerais

Artigo 19 – As empresas Eletrobras devem incentivar a diversidade de perfis na composição de seus órgãos de administração, a fim de alcançar a complementariedade de experiências, qualificações e especializações profissionais, para que o processo de tomada de decisão aconteça com maior qualidade e segurança.

Artigo 20 – A diversidade de perfil retratada no artigo anterior comprehende, além da diversidade de gênero, outros critérios como idade, etnia e cultura, desde que atendida a legislação brasileira.

Artigo 21 – Os indicados devem ter a qualificação mínima, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável, demonstrando realizações significativas em seu campo de



atuação ou habilidade que signifique contribuição expressiva para o conselho ou a diretoria, além de possuir conhecimento sobre o ambiente de negócios e os objetivos da empresa, capacidade analítica e alinhamento com os valores e princípios da organização, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e competência técnica compatível com o exercício do cargo.

Artigo 22 – Além dos critérios objetivos tratados na legislação aplicável, os conselheiros de administração e fiscais devem possuir tempo disponível para as atividades referentes ao exercício do seu prazo de gestão ou atuação, como a análise das matérias e o cumprimento dos deveres de diligência junto às empresas cujos conselhos representam, conforme os princípios do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Artigo 23 – O notório conhecimento é um requisito subjetivo que pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado, comprovação de experiência profissional ou ainda, ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado.

Artigo 24 – Os conselheiros de administração e fiscais e os diretores, inclusive o presidente, o diretor-geral e o diretor-presidente, devem ser pessoas naturais, de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo os conselheiros fiscais residir no país.

Artigo 25 – Os conselheiros fiscais devem também ser diplomados em curso de nível universitário, ou devem ter exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Subseção III – Requisitos para conselho de administração e diretoria executiva

Artigo 26 – Os administradores devem atender, ainda, aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I ser cidadão de reputação ilibada;
- II ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV ter, no mínimo, uma das experiências profissionais a seguir:
 - a) 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual foi indicado em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa; ou
 - d) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.

Artigo 27 – A formação acadêmica deve contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (MEC). Devem ser considerados compatíveis, preferencialmente, os seguintes cursos: administração ou administração pública; ciências atuariais; ciências econômicas; comércio internacional; contabilidade ou auditoria; direito; engenharia; estatística; finanças; matemática; e curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.



Artigo 28 – As experiências mencionadas no artigo 26 podem ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Artigo 29 – Além dos requisitos obrigatórios descritos neste regulamento, o indicado para o cargo de presidente, diretor ou diretor-presidente deve ter:

- a) experiência profissional de, pelo menos, cinco anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da diretoria;
- b) idade máxima de 75 anos, quando da formulação da indicação.

Parágrafo único – Para atendimento ao requisito estabelecido no artigo 29, alínea a, podem ser consideradas atividades correlatas ou relacionadas a, pelo menos, uma das atribuições principais definidas no estatuto social da empresa ou em normativo interno, para a diretoria objeto da indicação e/ou função de responsabilidade comparável ao cargo pretendido, exercidas pelo indicado.

Subseção IV – Requisitos para conselho fiscal

Artigo 30 – Os membros do conselho fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e possuir como requisitos mínimos:

- a) formação acadêmica compatível com o exercício da função; e
- b) ter experiência mínima de três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

Artigo 31 – Qualquer experiência diferente da exigida não pode ser somada para apuração do tempo requerido.

Artigo 32 – A formação acadêmica deve contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC.

Artigo 33 – As experiências no artigo 30 podem ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Artigo 34 – Além dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33, os conselheiros fiscais indicados pela Eletrobras e suas empresas, para o exercício da função, devem ter formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: econômica, financeira, contábil, de administração de empresas, de riscos, de controles internos, de compliance ou jurídica.

Subseção V – Vedações para conselho de administração, diretoria executiva e conselho fiscal

Artigo 35 – É vedada a indicação para o conselho de administração, para a diretoria executiva, e para o conselho fiscal, além dos casos previstos no estatuto social e/ou acordo de acionistas e/ou acordo de gestão, nos seguintes casos:

- I representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita;
- II pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Eletrobras ou com empresa do seu conglomerado, no ano anterior à data de sua nomeação;
- III pessoa que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado ou que tenha interesse conflitante com a Eletrobras ou com suas controladas,



- salvo dispensa da assembleia;
- IV pessoa impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
 - V pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 36 – São inelegíveis para os cargos de conselheiro fiscal membros de órgãos de administração e empregados da empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

Artigo 37 – Em se tratando de indicações para cargos de conselhos de administração e fiscais das empresas Eletrobras formuladas por entidade da administração pública enquanto acionista, cabe a tal entidade a verificação quanto ao atendimento de eventuais requisitos de elegibilidade específicos contemplados em lei ou norma regulamentar.

Subseção VI – Requisitos específicos para indicações em entidades fechadas de previdência complementar

Artigo 38 – Para efeito das indicações em entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) cujas patrocinadoras sejam as empresas Eletrobras, devem ser observados os requisitos aplicáveis aos administradores contidos no presente regulamento, bem como outros incluídos em instruções ou normas específicas de cada entidade, além da legislação aplicável ao setor.

Artigo 39 – A legislação prevê a necessidade de certificação realizada por meio de instituição autônoma certificadora, reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a fim de comprovar o atendimento e a verificação de conformidade dos requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Parágrafo único – Os representantes indicados para a diretoria executiva e para os conselhos fiscal e deliberativo devem obter certificação para o exercício dos cargos e funções no prazo estabelecido em instrução específica da Previc.

Subseção VII – Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento aos conselhos de administração da Eletrobras e de suas controladas

Artigo 40 – Os comitês estatutários de assessoramento ao CA podem ser compostos por membros externos e por membros integrantes do próprio conselho, segundo regras fixadas nos respectivos regimentos internos e no estatuto social da empresa.

Artigo 41 – A composição do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE) deve observar as condições impostas na legislação e na regulação aplicáveis, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* (SOX) e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* (SEC) e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), além das seguintes condições mínimas, nos termos da Instrução CVM aplicável:

- I não ser ou ter sido, nos cinco anos anteriores à nomeação para o comitê:
 - a) diretor ou empregado da empresa, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente – pessoa jurídica;
- II não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.
- III não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 35.



IV atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76:

- a) ter reputação ilibada, não podendo ser eleita pessoa que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado e que tenha interesse conflitante com a Eletrobras ou com suas controladas, salvo dispensa da assembleia, prevista na legislação aplicável.
- b) não pode ser pessoa declarada inabilitada por ato da CVM, pessoa impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

V Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do comitê só poderão voltar a integrar tal órgão na Eletrobras, após decorridos, no mínimo, três anos do final do mandato.

VI Um dos membros do comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, devendo possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da empresa;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

VII O comitê deve ser composto apenas por membros independentes, conforme critérios de independência estabelecidos nos atos normativos expedidos pela CVM e no regulamento do segmento especial de governança do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3), cuja independência deve ser verificada minimamente, utilizando-se os requisitos definidos no artigo 44 deste regulamento.

Artigo 42 – Os membros do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS) devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de estratégia, governança e sustentabilidade ou no setor de atuação da empresa.

Artigo 43 – Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPES) devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de gestão de pessoas, com destaque para políticas e práticas de recrutamento e seleção, carreira, remuneração, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento e desenvolvimento ou no setor de atuação da empresa.

Subseção VIII – Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em conselho de administração

Artigo 44 – Sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais impostos por outras legislações ou regulamentos, será caracterizado independente aquele que atender os requisitos mínimos do segmento especial de governança do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3), conforme destacado a seguir:

Parágrafo 1º – O enquadramento do conselheiro independente, no âmbito da Eletrobras e suas controladas, deve considerar sua relação com a empresa, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores e com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.



Parágrafo 2º – Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- a) é acionista controlador direto ou indireto da empresa;
- b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à empresa;
- c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- d) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da empresa ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 3º – Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão de características, magnitude e extensão do relacionamento:

- a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- b) foi, nos três anos anteriores, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- c) tem relações comerciais com a empresa, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- e) recebe outra remuneração da empresa, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da empresa, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da empresa e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Subseção IX – Indicação

Artigo 45 – Para toda indicação realizada para ocupar cargo em órgãos de governança, devem ser efetuadas análises sob o aspecto de sua conformidade com os requisitos legais contidos na legislação aplicável, além do que dispõem as normas infra legais tais como o presente regulamento e o estatuto social da empresa, sem prejuízo dos demais critérios legais ou regulamentares aplicáveis, como a realização de consultas às infrações de integridade e ética (especialmente, banco de dados de denúncias).

Artigo 46 – Toda indicação deve ser submetida à avaliação da área de integridade da empresa para elaboração do parecer de integridade, que deve trazer o detalhamento da situação de conformidade do indicado.

Artigo 47 – Para toda indicação a cargos de conselheiros e diretores devem ser realizadas e anexadas ao processo de indicação:

- a) parecer de integridade elaborado pela área de integridade da empresa responsável pela indicação;
- b) consultas às infrações de integridade e ética (especialmente, do banco de dados de denúncias) das empresas Eletrobras;



-
- c) parecer de elegibilidade elaborado pela área competente da empresa responsável pela indicação, sintetizando a avaliação dos requisitos legais, estatutários e deste regulamento.

Artigo 48 – A conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais deve ser verificada por comitê estatutário de elegibilidade com competência para auxiliar os acionistas na indicação desses membros.

Parágrafo único – As atribuições exercidas pelo CPES, na Eletrobras, abrangem as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta ou indiretamente, observados os limites de alçadas definidos nos artigos 55 a 59.

Artigo 49 – Como pré-requisito à análise do CPES, da diretoria executiva e do conselho de administração, o indicado deve entregar o formulário de *due diligence* e a ficha de cadastro, documentos padronizados e disponibilizados pela Eletrobras, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com as evidências exigidas, bem como prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 50 – As indicações de empregados das empresas Eletrobras efetuadas pela Eletrobras ou por suas controladas para o preenchimento de cargo de conselheiro nas sociedades das quais participam, devem ser, preferencialmente, originadas do banco de potenciais conselheiros de suas respectivas empresas, os quais podem contemplar profissionais sem vínculo empregatício com a empresa, a exemplo de conselheiros certificados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Parágrafo único – Cada empresa deve atualizar, periodicamente, o banco de potenciais conselheiros, em atendimento a critérios técnicos, inclusive meritocráticos, conforme regras estabelecidas pela Eletrobras, sem prejuízo dos demais procedimentos do processo de análise de elegibilidade e aprovação das indicações.

Artigo 51 – A avaliação do indicado deve ser instruída com os seguintes documentos:

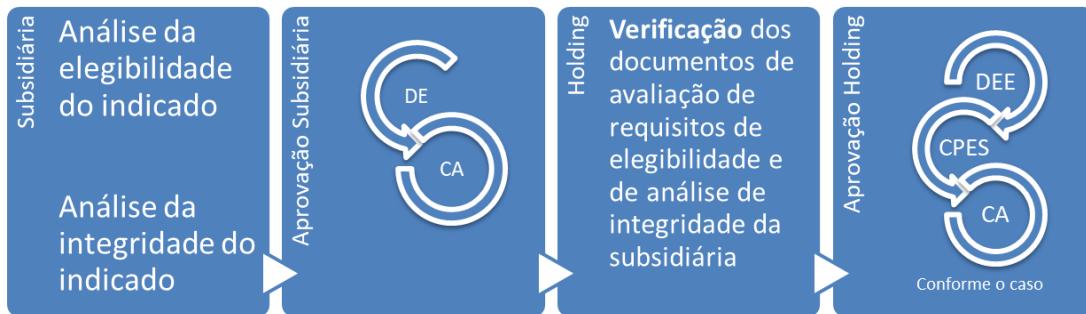
- a) ficha cadastro de acordo com a indicação, administrador ou conselheiro fiscal;
- b) documentos com evidências de formação acadêmica e experiência profissional;
- c) currículo;
- d) formulário de *due diligence* de indicado a agente de governança;
- e) demais declarações e/ou evidências necessárias;
- f) consultas às infrações de integridade e ética (especialmente, de banco de dados de denúncias) da Eletrobras e das empresas Eletrobras;
- g) parecer de integridade e parecer de elegibilidade do indicado;
- h) relatório, em caso de indicação para SPE, indicando: (i) as características gerais das operações/atividades da empresa/entidade, incluindo-se rentabilidade e desempenho; (ii) resumo das principais atividades que compõem a descrição do cargo; (iii) os principais pontos de atenção e desafios a serem enfrentados;
- i) apresentação (em arquivo *PowerPoint*);
- j) aprovações internas da diretoria executiva e do conselho de administração, no caso das controladas; e
- k) Relatório e Resolução da Diretoria Executiva com informações sobre os níveis de aprovação por órgão competente, conforme a natureza jurídica da sociedade para a qual houve indicação.

Artigo 52 – De acordo com a demanda do CA, os níveis autorizativos das indicações da Eletrobras e das controladas para cargos em SPEs devem seguir o critério de classificação das SPEs, levando

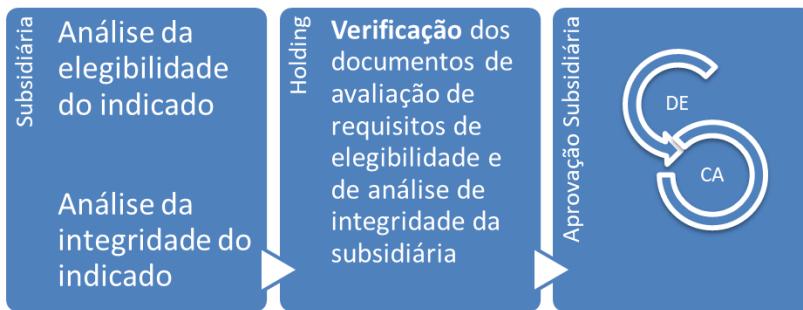


em consideração o seu porte e o processo de venda, incorporação ou encerramento (racionalização) definido pela Eletrobras. Nessa classificação, o fluxo autorizativo das indicações deve ocorrer da seguinte forma:

- a) SPEs em que a Eletrobras ou suas controladas detenham controle acionário, SPEs de grande porte, ou que estejam em processo de rationalização:



- b) SPEs de pequeno e médio porte em que a Eletrobra ou suas controladas não detenham controle acionário e que não estejam em processo de rationalização:



Parágrafo único – A relação de SPEs que estão em processo de rationalização deve ser fornecida pela unidade organizacional da Eletrobras responsável pela gestão de SPEs.

Artigo 53 – O Conselho de Administração da Eletrobras (CA) não deve analisar o mérito de indicações de administrador formuladas para sociedades de propósito específico que não estejam em processo de rationalização, e que não sejam classificadas como de grande porte segundo critérios definidos, a saber:

- a) potência instalada acima de 1.000 MW para usinas de geração hidrelétrica;
- b) potência instalada acima de 250 MW para usinas de geração eólica;
- c) extensão de linhas de transmissão acima de 1.000 km para empreendimentos de transmissão.

Parágrafo único – Os critérios estabelecidos neste artigo não se aplicam aos representantes da Eletrobras na administração de sociedades nas quais detenha participação acionária direta, sejam elas controladas ou não, cuja escolha deve ficar a cargo do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 54 – É prerrogativa do Conselho de Administração da Eletrobras (CA) selecionar, a qualquer momento, SPEs de pequeno ou médio porte, segundo critérios proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, para que suas indicações de administradores sigam o mesmo rito estabelecido nas SPEs em que a Eletrobras ou suas controladas detenham controle acionário, SPEs de grande porte e SPEs em processo de rationalização.

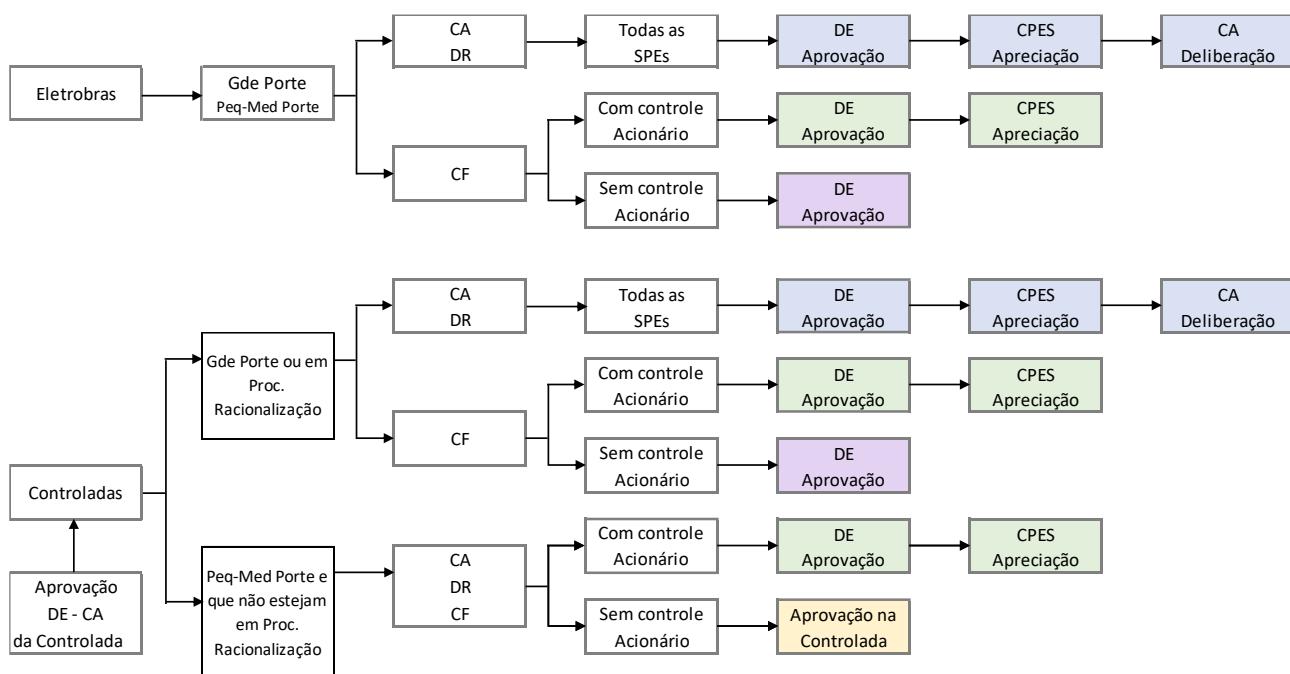
Artigo 55 – O CPES não realiza análise de elegibilidade das indicações de administradores para SPEs em que a Eletrobras ou suas controladas não detenham controle acionário, desde que não



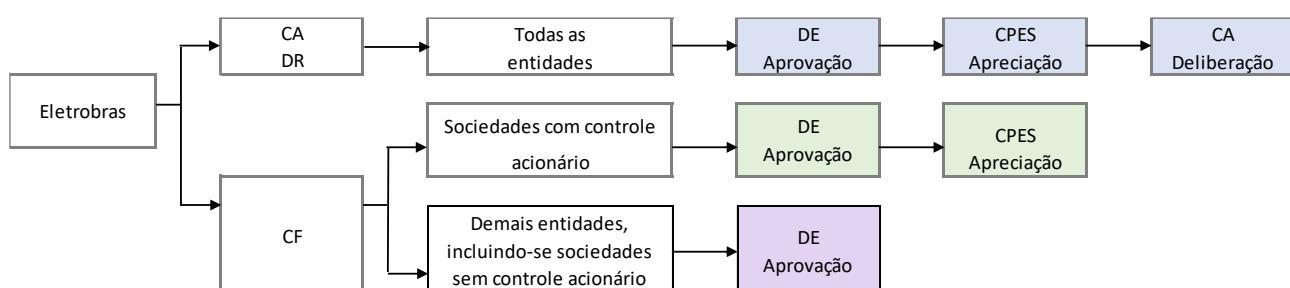
se enquadrem como de grande porte e não estejam em processo de racionalização, cabendo à Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras realizar a verificação do processo de integridade e o atendimento aos requisitos legais de investidura nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – É responsabilidade da Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras a realização de reporte trimestral ao Conselho de Administração da Eletrobras, informando a relação de indicações de administradores para SPEs de pequeno e médio porte, que tenham seus requisitos de investidura analisados e validados/rejeitados pela referida diretoria.

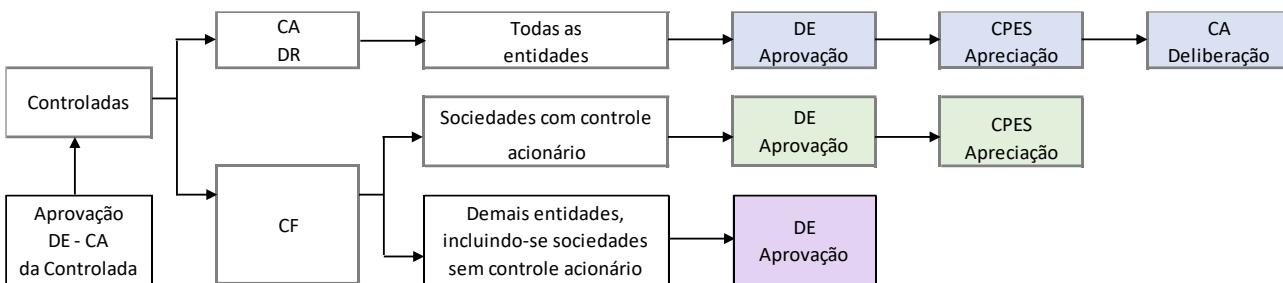
Artigo 56 – Para melhor visualização do processo, a aprovação das indicações em SPEs com origem na Eletrobras e nas controladas deve ocorrer conforme fluxo a seguir:



Artigo 57 – Para os casos de indicações da Eletrobras para suas controladas, coligadas, Cepel, entidades fechadas de previdência complementar e planos de saúde, nas quais a Eletrobras participe ou às quais venha a associar-se, deve seguir o fluxo autorizativo aplicado:



Artigo 58 – Para os casos de indicações das controladas da Eletrobras para subsidiárias, Cepel, entidades fechadas de previdência complementar e planos de saúde, nas quais participem ou às quais venham a associar-se, deve seguir o fluxo autorizativo aplicado:



Artigo 59 – As indicações para associações que tenham como objeto atividades relacionadas a um ramo empresarial ou a um segmento do setor elétrico devem ser objeto de apreciação pelo CPES e aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único – Quando o indicado igualmente integrar a diretoria executiva da empresa Eletrobras associada responsável pela indicação, a alcada para apreciação de elegibilidade e aprovação da indicação deve recair na diretoria executiva respectiva.

Artigo 60 – Quando for feita uma indicação para membro da diretoria executiva da Eletrobras e das empresas controladas, o presidente da Eletrobras ou o diretor-presidente da empresa controlada deve emitir manifestação por escrito, a fim de reportar ao CA e ao CPES as razões pelas quais o mesmo recomenda a indicação para a diretoria da empresa a qual preside, justificando a manutenção / não manutenção ou renovação/ não renovação do prazo de gestão do diretor anterior, considerando o alinhamento das expectativas do indicado às orientações estratégicas da Eletrobras relacionadas à posição desejada.

Artigo 61 – Para as indicações de diretores na Eletrobras, nas controladas, SPEs em que a Eletrobras ou suas controladas detenham controle acionário, associações e fundações, preferencialmente, deve se realizado processo seletivo, com pelo menos dois participantes, os quais devem ser submetidos a todas as etapas do processo de indicação, além de etapas adicionais, das quais podem constar entrevistas, análises de currículos, perfis profissionais e de desempenho.

Artigo 62 – Ao final do processo, as indicações aprovadas pela Eletrobras devem ser encaminhadas às respectivas empresas, por meio de carta, acompanhada da documentação de suporte à análise, juntamente com os documentos de aprovação, a fim de subsidiar as providências de eleição e posse.

Artigo 63 – Ao receber a carta, as empresas devem promover a eleição do indicado e encaminhar à Eletrobras documento que comprove o ato.

Subseção X – Avaliação de desempenho

Artigo 64 – A Eletrobras e suas empresas devem promover, anualmente, avaliações individuais e coletivas da atuação de seus representantes, administradores, conselheiros fiscais e comitês de assessoramento, conforme diretrizes e critérios estabelecidos no normativo de integração e aprimoramento das empresas Eletrobras e baseadas no seu alinhamento a valores e competências da empresa e no resultado de desempenho profissional, por meio da aferição do percentual de alcance de metas.

Parágrafo único – A Eletrobras deve avaliar os seus diretores e conselheiros, de suas controladas e das sociedades nas quais detenham controle acionário.

Artigo 65 – No caso de recondução de diretores, o resultado da avaliação de desempenho individual é considerado para fins de análise de elegibilidade e meritória da indicação.

Parágrafo único – Caso o diretor indicado à recondução tenha obtido pontuação abaixo do esperado na avaliação de desempenho, o respectivo material de suporte deve ser instruído com Nota Técnica que:



- a) justifique a conveniência e oportunidade em face do resultado apontado; e
- b) demonstre as correspondentes iniciativas de aperfeiçoamento realizadas pelo indicado.

Seção III – Responsabilidades

Artigo 66 – Os indicados aos cargos em órgãos de governança devem:

- I Atender aos critérios estabelecidos na legislação aplicável, no presente regulamento e em outros normativos que tenham relação ou impacto sobre o processo de indicações.
- II Apresentar a ficha de cadastro preenchida e assinada, juntamente com as evidências necessárias.
- III Atender às solicitações das áreas responsáveis pelo andamento do processo de indicação e das avaliações de integridade e de elegibilidade na Eletrobras ou na controlada.

Artigo 67 – As empresas Eletrobras devem, conforme seus respectivos organogramas e responsabilidades atribuídas a cada área:

- I Analisar a documentação dos indicados para atendimento aos critérios estabelecidos na legislação aplicável, no presente regulamento, e nos normativos de integridade vigentes, mantendo tais documentos em arquivo.
- II Consultar a existência de possíveis infrações de integridade e ética (especialmente, banco de dados de denúncias).
- III Elaborar parecer de integridade e parecer de elegibilidade do indicado, podendo, em caso de necessidade, realizar diligências.
- IV Interagir com o indicado, em eventual não atendimento de algum requisito, a fim de obter esclarecimentos adicionais ou validar evidências.
- V Aprovar matéria de indicação da empresa em seus colegiados.
- VI Encaminhar à Eletrobras a documentação de suporte para aprovação de indicação nos colegiados.
- VII Apresentar as indicações da empresa na reunião do CPES para avaliação de requisitos e integridade.

Artigo 68 – As diretorias executivas das empresas controladas devem apreciar as matérias referentes às indicações dos seus representantes e encaminhar para o respectivo conselho de administração, quando aplicável.

Artigo 69 – Os conselhos de administração das empresas controladas devem: deliberar a respeito das indicações apreciadas pela respectiva diretoria executiva e encaminhar o processo de indicação para deliberação dos colegiados da Eletrobras e, quando aplicável, encaminhar as indicações às assembleias respectivas para eleição.

Artigo 70 – A área de governança corporativa da Eletrobras deve:

- I Receber as indicações para nomeação dos representantes da Eletrobras e das empresas controladas e encaminhar para a área de integridade, observado o fluxo contido no artigo 56.
- II Elaborar parecer de elegibilidade dos indicados a diretoria e conselhos das empresas Eletrobras, bem como de SPEs e coligadas da Eletrobras, o qual deve sintetizar a análise dos requisitos do processo de indicação em cada empresa.
- III Interagir com o órgão ou empresa responsável pela indicação ou com o próprio indicado, para completar o conjunto de documentos a ser encaminhado para a área de integridade, caso algum documento não tenha sido recebido.



- IV Encaminhar a matéria de indicação à Secretaria Geral da Eletrobras, para aprovação na Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE), no CPES e no Conselho de Administração da Eletrobras (CA), quando for o caso.
- V Coordenar, anualmente, a avaliação de desempenho dos representantes da Eletrobras e das empresas controladas.
- VI Apoiar a análise de recondução de diretor, fornecendo informações sobre a avaliação de desempenho do ciclo anterior.
- VII Coordenar, anualmente, em parceria com a Unise, o Programa de Aprimoramento de Diretores e Conselheiros das Empresas Eletrobras.
- VIII Promover as ações necessárias para a devida atualização periódica do banco de potenciais conselheiros, em conjunto com as áreas responsáveis nas empresas Eletrobras.

Artigo 71 – A área de integridade da Eletrobras deve:

- I Elaborar parecer de integridade dos indicados a diretoria e conselhos das empresas Eletrobras, bem como a SPEs e coligadas da Eletrobras.
- II Interagir com o indicado a fim de obter esclarecimentos adicionais necessários para a finalização do parecer de integridade.
- III Solicitar consulta sobre infrações de integridade e ética (especialmente, de banco de dados de denúncias) para indicados a diretoria e conselhos das empresas Eletrobras, bem como a SPEs e coligadas da Eletrobras.
- IV Estabelecer o padrão para as avaliações de integridade dos indicados das controladas e suas SPEs.
- V Participar da reunião do CPES para apresentação das avaliações de requisitos e integridade dos indicados pela Eletrobras.

Artigo 72 – A Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE) deve: apreciar as matérias referentes às indicações dos representantes da Eletrobras e das empresas controladas e, quando aplicável, encaminhar para o CPES e para o Conselho de Administração da Eletrobras (CA).

Artigo 73 – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPES) deve:

- I Opinar sobre a conformidade do processo de indicação de membros da diretoria executiva e do conselho de administração, bem como dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do conselho de administração, e de empresas de que a Eletrobras participe, conforme fluxo autorizativo constante deste regulamento.
- II Avaliar e propor ao CA critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos membros da diretoria executiva e da alta administração da empresa e das demais funções vinculadas ao conselho de administração.

Parágrafo único – As atribuições exercidas pelo CPES, na Eletrobras, abrangem as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta ou indiretamente.

Artigo 74 – O Conselho de Administração da Eletrobras (CA) deve:

- I Deliberar a respeito das indicações de conselheiros de administração e diretores da Eletrobras e empresas controladas e encaminhar à assembleia geral de acionistas para eleição, quando for o caso.
- II Deliberar a respeito das indicações de conselheiros de administração e diretores em sociedades nas quais a Eletrobras e suas controladas tenham participação acionária, fundações e associações, conforme fluxo autorizativo constante deste regulamento.



Artigo 75 – Os representantes das empresas Eletrobras devem:

- I Observar e seguir o Manual de Orientação dos Conselheiros Representantes da Eletrobras.
- II Manter a Eletrobras e/ou suas empresas permanentemente informadas sobre questões relevantes de interesse da companhia.
- III Informar à Eletrobras e/ou a suas empresas sobre a convocação de assembleias gerais de acionistas.
- IV Participar das capacitações relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades, oferecidas pela Eletrobras e suas empresas, buscando o contínuo autodesenvolvimento e acompanhando as mudanças e atualizações na legislação.
- V Solicitar subsídios e posicionamento da Eletrobras e/ou suas empresas quando o assunto a ser decidido no órgão de governança da empresa implicar a necessidade de alteração de acordo de acionista, estatuto social, plano de negócio, contrato de concessão, contrato de financiamento, garantia, debêntures, fianças e estrutura societária do negócio.
- VI Solicitar à empresa em que atua a participação em programa de treinamento, orientação e interação em conjunto com os demais membros do colegiado, caso não seja oferecido.
- VII Cooperar em todas as iniciativas que visem à realização da avaliação de desempenho a qual se submete, sempre buscando atender às solicitações da empresa de forma a viabilizar a conclusão da avaliação, respeitando os prazos definidos.

Capítulo II – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 76 – O processo de análise, conforme definido neste regulamento, envolve compartilhamento dos dados coletados na ficha de cadastro entre as empresas Eletrobras e a Eletrobras *holding* para realizarem a avaliação dos requisitos e de integridade do indicado.

Artigo 77 – Na entidade em que houver conselho deliberativo, aplicam-se, por analogia, as diretrizes fixadas neste regulamento aos conselhos de administração e seus respectivos representantes.

Artigo 78 – As exceções, eventuais violações e casos omissos a este regulamento devem ser submetidos à apreciação do CPES e ao Conselho de Administração da Eletrobras (CA) para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 79 – As diretrizes estabelecidas neste regulamento devem ser cumpridas por todos os seus destinatários, estando os mesmos sujeitos, no caso de descumprimento, ao estabelecido no normativo de gestão de consequências das empresas Eletrobras.

Artigo 80 – As empresas Eletrobras devem adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido neste regulamento, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA).
Parágrafo único – Devem ser revogados, em todo ou em parte, os documentos normativos das empresas Eletrobras que estabeleçam diretrizes e procedimentos contrários aos descritos neste regulamento.

Artigo 81 – Este regulamento pode ser desdobrado em documentos normativos internos, de acordo com a especificidade de cada empresa, desde que se mantenham alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.



Capítulo III – Glossário

Acordo de acionistas: instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.

Acordo de gestão: instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, atuais ou futuros, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade, enquanto não for concluída a reorganização societária em curso.

Administradores: membros do conselho de administração e da diretoria executiva.

Agente de governança: os membros dos seguintes órgãos: conselho de administração, comitês de assessoramento do conselho de administração, conselho fiscal e diretoria executiva.

Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação da sociedade.

Assembleia Geral Ordinária: ocorre anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, conforme previsto na lei de sociedades por ações.

Assembleia Geral Extraordinária: convocada sempre que se fizer necessário, na forma prevista na legislação aplicável, possuindo ampla competência para deliberar sobre assuntos de interesse da empresa.

Associações: organizações formada por pessoas físicas ou jurídicas que se reúnem para atingir um determinado fim não econômico.

Banco de potenciais conselheiros da Eletrobras: relação de empregados, mantida na organização e aprovada pela sua diretoria executiva, que manifestam a intenção de atuarem como conselheiros em sociedades nas quais a empresa detenha participação acionária, bem como nas fundações e associações em que a mesma figure como patrocinadora.

CA: Conselho de Administração da Eletrobras

Coligada: sociedade em que uma possui poder de influência significativa na outra, exercendo o poder de participar nas decisões política, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE): comitê de apoio que assessorá o conselho de administração nos assuntos referentes a contratação, destituição, supervisão e avaliação de auditor independente, supervisão das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, monitoramento da qualidade e da integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa e avaliação e monitoramento das exposições de risco da empresa, avaliação e monitoramento, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, da adequação das transações com partes relacionadas.

Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade (CEGS): comitê de apoio que assessorá o conselho de administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da empresa, incluindo-se análises e recomendações sobre a definição de diretrizes estratégicas, práticas de sustentabilidade e práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração e contidas em seu regimento interno.



Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPES): comitê de apoio que assessorá os acionistas e o conselho de administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, membros do Comitê de Auditoria e Riscos, membros externos do CEGS, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração e contidas em seu regimento interno.

Controlada: empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à Eletrobras ou à alguma das empresas Eletrobras, incluídas as subsidiárias integrais e sociedades de propósito específico.

Conselho de administração: principal órgão de decisão e orientação estratégica da sociedade, que detém a responsabilidade de condução geral do negócio.

Conselho fiscal: órgão que garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e das contas da sociedade.

Contrato de concessão: documento jurídico firmado pela sociedade com o poder concedente para explorar a concessão de serviços públicos envolvendo a atividade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

DEE: Diretoria Executiva da Eletrobras

Diretoria executiva: órgão de implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, que detém a responsabilidade de gestão do negócio.

Empresas Eletrobras: grupo formado pela Eletrobras, como *holding*, e pelas empresas em que a Eletrobras é majoritária em seu capital social, que, por sua vez, podem possuir participação majoritária ou minoritária em controladas e coligadas.

Eletrobras/ holding: sociedade anônima de capital aberto, que atua no negócio de geração e transmissão de energia e que tem como subsidiárias, por meio de maioria acionária, as demais empresas Eletrobras.

Estatuto social: conjunto de normas, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.

Fundações: pessoas jurídicas de direito privado com patrimônio destinado a fins específicos determinados pelo instituidor.

Fundo de pensão: entidade privada fechada de previdência complementar, organizada por empresas ou grupos de empresas, com o objetivo de realizar investimentos para complementação de aposentadoria dos empregados associados.

Indicado: pessoa indicada por uma organização para atuar em órgão de governança de sua controlada, coligada, associação na qual atue como participante, ou em fundo de pensão em que figure como patrocinadora.

Órgão de governança: grupo ou colegiado responsável pelo gerenciamento do sistema de direção e propriedade da sociedade, são órgãos de governança o conselho de administração (ou conselho deliberativo), o conselho fiscal e a diretoria executiva.

Plano de negócio: documento que especifica o negócio que se quer quanto aos resultados financeiros e técnicos, em conformidade com o contrato de concessão e as diretrizes dos acionistas, durante todo o ciclo de vida do negócio, e que contempla objetivos, estratégias, riscos, orçamentos, custos, fontes de recursos, ações e outros elementos necessários para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro e o retorno do investimento definido para o



negócio.

Representante: membro de órgão de governança de uma sociedade, associação ou fundo de pensão, indicado por pessoa física ou jurídica que detenha participação acionária ou seja patrocinador.

Resoluções e deliberações dos administradores da Eletrobras e de suas empresas: decisões da Diretoria Executiva e deliberações do Conselho de Administração da Eletrobras e de suas empresas, envolvendo atos jurídicos e estatutários sobre a criação e a organização da sociedade, as orientações estratégicas dos acionistas para o negócio, as metas e os resultados esperados e outros temas pertinentes à sociedade.

Sociedade de Propósito Específico (SPE): sociedade empresária constituída para a consecução de objetivo específico, cuja atividade é bastante restrita, podendo, em alguns casos, ter prazo de existência determinado. O seu objeto social deve estar limitado à atividade exercida.

Subsidiárias: mesma definição de controladas.

Unise: Universidade Corporativa das Empresas Eletrobras.